



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido e Enviado
em: 22 / 03 / 2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

MENSAGEM Nº 007 /2023.

Cururupu – MA, 07 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cururupu – MA

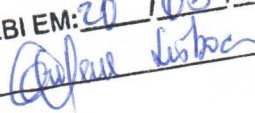
Senhor Presidente,
Demais Senhores Vereadores,

Submetemos, à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de Lei, que "**Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo em doar bem imóvel e, dá outras providências.**"

Diante do exposto, Senhor Presidente, as razões pelas quais nos levam a propor a essa Colenda Casa Legislativa a inclusão do Projeto de Lei, anexo, na pauta da próxima reunião, o que de logo, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos membros que a compõem.

Atenciosamente,


Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97
RECEBI EM: 20 / 03 / 2023




CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA

Lido em Plenário

em: 22 / 03 / 2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº 07 DE ... DE DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo em doar bem imóvel e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, ALDO LUÍS BORGES LOPES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel de sua propriedade, em favor do Instituto Educacional em Saúde, Tecnologia, Esporte e Cultura – IESTEC, cumpridas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei Municipal 298 de 07 de janeiro de 2011, o imóvel a seguir descrito:

I - Um Terreno urbano com vocação Residencial Localizado na Rua Projetada, s/n, Jacaré, Cururupu/MA, com área total de 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados).

II – Tendo as seguintes coordenadas confrontantes: **Frente ao Oeste:** limita-se com a Rua Projetada, medindo 60m. **Lateral Direita ao Norte:** limita-se com o terreno de posse do Município, medindo 40m. **Lateral Esquerda ao Sul:** limita-se com o terreno de posse da Escola Gervasio Protasio dos Santos e o Município, medindo 40m. **Fundo ao Leste:** limita-se com o terreno de posse da Creche e o Sindicato dos Agentes de Saúde, medindo 60m.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO


Art. 2º. A doação do imóvel público mencionado no artigo anterior, destina-se exclusivamente à construção da Sede do Instituto Educacional em Saúde, Tecnologia, Esporte e Cultura – IESTEC.

Art. 3º. Caso não seja cumprida essa finalidade, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação, o imóvel objeto desta Lei será revertido ao patrimônio do Município.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar através de Decreto os casos omissos e demais atos necessários à implantação desta Lei.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOSDIAS DO MÊS DEDO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Senhor Presidente,

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, nesta oportunidade passo a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo a doar um imóvel de propriedade do Município. O referido imóvel destina-se exclusivamente à construção da Sede do Instituto Educacional em Saúde, Tecnologia, Esporte e Cultura – IESTEC.

I - Um Terreno urbano com vocação Residencial Localizado na Rua Projetada, s/n, Jacaré, Cururupu/MA, com área total de 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados).

II – Tendo as seguintes coordenadas confrontantes: **Frente ao Oeste:** limita-se com a Rua Projetada, medindo 60m. **Lateral Direita ao Norte:** limita-se com o terreno de posse do Município, medindo 40m. **Lateral Esquerda ao Sul:** limita-se com o terreno de posse da Escola Gervasio Protasio dos Santos e o Município, medindo 40m. **Fundo ao Leste:** limita-se com o terreno de posse da Creche e o Sindicato dos Agentes de Saúde, medindo 60m.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que, a doação é o meio pelo qual o proprietário do bem o transfere a outrem a título de mera liberalidade. Regra geral, essa espécie de ajuste é firmada no âmbito do direito privado, contudo, também é admissível que o ente público realize esta modalidade de contrato desde que se destine a atender o interesse público.

Sobre o tema, discorre José dos Santos Carvalho Filho (2010, p. 1300):



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

“A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público”.

Ainda, o artigo 22 e 23 da Lei Municipal 298 de 07 de janeiro de 2011, disciplina sobre a doação de bens públicos imóveis, *in verbis*:

Art. 22. Alienação de bens públicos municipais é a transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, a terceiros, mediante:

I – Venda

II – Doação

III – Permuta

IV – Investidura

Parágrafo único. São alienáveis os bens públicos dominicais.

Art. 23. A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Tratando-se de imóveis, sempre precedida de avaliação e dependerá de autorização legislativa e concorrência pública quando se tratar de particular, sendo estas última inexigíveis nos seguintes casos, mas sempre com despacho fundamentado, e concedido por ato do Poder Executivo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

- a) o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno e seus órgãos vinculados;
- b) tratar-se de entidade competente de administração direta ou indireta do Município ou fundação por ele instituída;
- c) **no caso de doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos para o donatário, com prazo de cumprimento e a cláusula de retrocessão com todas as benfeitorias agregadas sem indenização:**
- d) permuta
- e) investidura.

Da leitura dos artigos aqui colacionados, verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a doação de bem público é a demonstração de interesse público, o que se verifica in casu, já que o IESTEC ainda não dispõe de sede própria.

Quanto ao requisito interesse público, é de fácil constatação, visto que se trata de uma instituição que, desde 2017, se dedica à educação do cidadão cururupuense e da região do litoral, reconhecida pela sociedade não só pela excelência de seus serviços como também pelos atendimentos educacionais prestados à comunidade. Além de que, o IESTEC foi considerado Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 482, de 27 de maio de 2022, anexo.

Art. 1º. Fica considerado "Utilidade Pública" o Instituto Educacional em Saúde, Tecnologia, Esporte e Cultura - IESTEC de Cururupu-MA, fundado em 23 de setembro de 2016, inscrito no CNPJ: 26.738.871/0001-09.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Ressalta-se que o prazo de 02 (dois) anos estabelecido no artigo 3º do presente Projeto de Lei, tem previsão legal no art. 25º da Lei Municipal 298/2011, *grifamos*:

Art. 25. O Município revogará as doações que tiverem destinação diversa da ajustada no respectivo contrato ou as que não cumprirem, no prazo improrrogável de dois anos, os encargos estabelecidos.

Por fim, o terreno a ser doado encontra-se sem destinação e abandonado, sendo que a construção da Sede do Instituto contribuirá inclusive com a urbanização da região central do Município.

Quanto à dispensa do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos de doação de imóvel, deste que no contrato esteja previsto os encargos para o donatário, o prazo de cumprimento e a cláusula de retrocessão, conforme disposição do artigo 23, Inciso I, alínea "a" da Lei Municipal 298 de 07 de janeiro de 2011.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

Cururupu, 07 de março de 2023.

Atenciosamente,


ALDO LUÍS BORGES LOPES
Prefeito Municipal